



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 393, DE 2014**  
(Do Sr. Marcio Bittar e outros)

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PEC-365/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º, art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 .....*

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente ou alternado, ficando vedada a eleição para um terceiro mandato, subsequente ou alternado,

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca aprimorar o texto produzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, em que foi introduzida a possibilidade de reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Para apresentarmos a presente Proposta, inspiramo-nos no modelo norte-americano, que, na sua Emenda nº XXII, Seção I, veda a volta ao poder, a todos que já exerceram dois mandatos presidenciais.:

### **EMENDA XXII**

#### **Seção 1**

Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qual quer

pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

Da mesma forma, Constituições de importantes Estados dos Estados Unidos, como a Califórnia, por exemplo, restringem o exercício do Governador por, no máximo, dois mandatos (Constitution of the State of California, Article 5, Sec. 2). Nos Estados Unidos, desde a presidência de George Washington, nenhum presidente jamais governou por mais de dois mandatos. Esta era uma regra não escrita que sofreu apenas uma exceção: A reeleição de Franklin Delano Roosevelt para um terceiro e quarto mandatos, motivada pela excepcionalidade da 2ª Guerra Mundial.

Buscando evitar arroubos ditatoriais, após a morte de Roosevelt, o Congresso americano achou por bem aprovar a Emenda XXII, e tal providência, a nosso ver, foi responsável pela falta de episódios de ditadura ou de culto ao personalismo na história política americana, garantindo a manutenção do processo democrático com a alternância de poder e, por outro lado, privilegiando com a possibilidade de uma reeleição, àqueles que foram bem-sucedidos nas suas administrações.

A limitação de dois mandatos aos Chefes do Executivo busca, em última análise, evitar projetos pessoais longevos, em que uma autoridade mais carismática possa ter ambições de perpetuar-se no poder, utilizando-se, indevidamente, da máquina pública e influenciando, negativamente, na composição dos órgãos de controle externo e dos Tribunais Superiores, mecanismos de controle democrático. Ora, ao propormos a limitação de dois mandatos aos Chefes do Executivo estamos buscando impedir o personalismo na política nacional e criação de “feudos” políticos, cumprindo, portanto, o papel de defesa intransigente dos valores democráticos, nossa função principal como constituintes derivados.

Com essa iniciativa iremos, também, incentivar a formação de novas lideranças nos partidos, permitindo, então, uma maior oxigenação dos nossos quadros políticos, o que, certamente, será benéfico para nossa democracia.

São estas as razões que nos levam a submeter a presente Proposta de Emenda à Constituição à apreciação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2014.

**Deputado MARCIO BITTAR**

**Proposição:** PEC 0393/2014

**Autor da Proposição:** MARCIO BITTAR E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02/04/2014

**Ementa:** Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 200 |
| Não Conferem      | 008 |
| Fora do Exercício | 021 |
| Repetidas         | 073 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 302 |

**Confirmadas**

1 ADEMIR CAMILO PROS MG  
 2 AELTON FREITAS PR MG  
 3 ALBERTO FILHO PMDB MA  
 4 ALEX CANZIANI PTB PR  
 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
 8 ALFREDO SIRKIS PSB RJ  
 9 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
 12 ANDRE MOURA PSC SE  
 13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
 15 ANSELMO DE JESUS PT RO  
 16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
 17 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
 18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

19 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO  
20 ARNALDO JARDIM PPS SP  
21 ARNON BEZERRA PTB CE  
22 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA  
23 ASSIS DO COUTO PT PR  
24 AUGUSTO COUTINHO SDD PE  
25 AUREO SDD RJ  
26 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
28 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
29 BIFFI PT MS  
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
32 CARLOS ZARATTINI PT SP  
33 CELSO JACOB PMDB RJ  
34 CELSO MALDANER PMDB SC  
35 CÉSAR HALUM PRB TO  
36 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
37 CLEBER VERDE PRB MA  
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
39 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
41 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP  
42 DILCEU SPERAFICO PP PR  
43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
45 DR. JORGE SILVA PROS ES  
46 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
48 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
49 EDIO LOPES PMDB RR  
50 EDMAR ARRUDA PSC PR  
51 EDMAR MOREIRA PTB MG  
52 EDSON SANTOS PT RJ  
53 EDSON SILVA PROS CE  
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
55 EDUARDO DA FONTE PP PE  
56 EDUARDO GOMES SDD TO  
57 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
58 ELI CORREA FILHO DEM SP  
59 ELIENE LIMA PSD MT  
60 ELISEU PADILHA PMDB RS  
61 ENIO BACCI PDT RS  
62 EUDES XAVIER PT CE  
63 EURICO JÚNIOR PV RJ  
64 FÁBIO FARIA PSD RN  
65 FÁBIO TRAD PMDB MS  
66 FELIPE BORNIER PSD RJ  
67 FELIPE MAIA DEM RN  
68 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
69 FRANCISCO FLORIANO PR RJ  
70 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
71 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL  
72 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
73 GASTÃO VIEIRA PMDB MA

74 GENECIAS NORONHA SDD CE  
75 GERALDO SIMÕES PT BA  
76 GERALDO THADEU PSD MG  
77 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
78 GLADSON CAMELI PP AC  
79 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
80 GUILHERME MUSSI PP SP  
81 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM  
82 IRAJÁ ABREU PSD TO  
83 JAIME MARTINS PSD MG  
84 JAIRO ATAÍDE DEM MG  
85 JÂNIO NATAL PRP BA  
86 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
87 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
88 JESUS RODRIGUES PT PI  
89 JÔ MORAES PCdoB MG  
90 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
91 JOÃO CALDAS SDD AL  
92 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
93 JOÃO DADO SDD SP  
94 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
95 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
96 JORGINHO MELLO PR SC  
97 JOSÉ CHAVES PTB PE  
98 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
99 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
100 JOSE STÉDILE PSB RS  
101 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
102 JÚLIO DELGADO PSB MG  
103 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
104 LAEL VARELLA DEM MG  
105 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE  
106 LEANDRO VILELA PMDB GO  
107 LELO COIMBRA PMDB ES  
108 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
109 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
110 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
111 LINCOLN PORTELA PR MG  
112 LIRA MAIA DEM PA  
113 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
114 LUCIANO CASTRO PR RR  
115 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
116 LUIS TIBÉ PTdoB MG  
117 LUIZ CARLOS PSDB AP  
118 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
119 LUIZ NISHIMORI PR PR  
120 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
121 MAJOR FÁBIO PROS PB  
122 MANATO SDD ES  
123 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
124 MARCELO AGUIAR DEM SP  
125 MARCELO CASTRO PMDB PI  
126 MARCIO BITTAR PSDB AC  
127 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
128 MARCOS MEDRADO SDD BA

129 MARCOS ROGÉRIO PDT RO  
130 MARCUS PESTANA PSDB MG  
131 MÁRIO HERINGER PDT MG  
132 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
133 MIGUEL CORRÊA PT MG  
134 MILTON MONTI PR SP  
135 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
136 NELSON MEURER PP PR  
137 NELSON PELLEGRINO PT BA  
138 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
139 NILSON PINTO PSDB PA  
140 NILTON CAPIXABA PTB RO  
141 ODAIR CUNHA PT MG  
142 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
143 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
144 OSVALDO REIS PMDB TO  
145 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
146 OTONIEL LIMA PRB SP  
147 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
148 PAES LANDIM PTB PI  
149 PAULO FEIJÓ PR RJ  
150 PAULO FOLETTO PSB ES  
151 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP  
152 PAULO PIMENTA PT RS  
153 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
154 PAULO WAGNER PV RN  
155 PEDRO CHAVES PMDB GO  
156 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
157 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
158 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
159 RAUL HENRY PMDB PE  
160 REBECCA GARCIA PP AM  
161 RENAN FILHO PMDB AL  
162 RENATO MOLLING PP RS  
163 RICARDO IZAR PSD SP  
164 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
165 ROBERTO BALESTRA PP GO  
166 ROBERTO BRITTO PP BA  
167 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
168 ROBERTO TEIXEIRA PP PE  
169 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
170 RUBENS OTONI PT GO  
171 RUY CARNEIRO PSDB PB  
172 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
173 SANDES JÚNIOR PP GO  
174 SANDRO MABEL PMDB GO  
175 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
176 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
177 SÉRGIO MORAES PTB RS  
178 SEVERINO NINHO PSB PE  
179 SIBÁ MACHADO PT AC  
180 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA  
181 STEFANO AGUIAR PSB MG  
182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
183 TAKAYAMA PSC PR

184 VALADARES FILHO PSB SE  
185 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
186 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
187 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
188 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
189 VICENTE CANDIDO PT SP  
190 VILSON COVATTI PP RS  
191 WALDIR MARANHÃO PP MA  
192 WALTER IHOSHI PSD SP  
193 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
194 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
195 WEVERTON ROCHA PDT MA  
196 WILSON FILHO PTB PB  
197 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
198 ZÉ GERALDO PT PA  
199 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
200 ZOINHO PR RJ

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)\*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)\*](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|